

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 126/2011

de 2 de dezembro de 2011

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 47/2011, de 20 de maio de 2011 ⁽¹⁾.
- (2) A Diretiva 2009/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa aos dispositivos de proteção em caso de capotagem dos tratores agrícolas ou florestais de rodas ⁽²⁾ deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Diretiva 2009/75/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa aos dispositivos de proteção em caso de capotagem dos tratores agrícolas ou florestais de rodas (ensaios estáticos) ⁽³⁾ deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Diretiva 2009/57/CE revoga a Diretiva 77/536/CEE do Conselho ⁽⁴⁾, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.
- (5) A Diretiva 2009/75/CE revoga a Diretiva 79/622/CEE ⁽⁵⁾, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O capítulo II do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. O ponto 11 (Diretiva 77/536/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

⁽¹⁾ JO L 196 de 28.7.2011, p. 25.

⁽²⁾ JO L 261 de 3.10.2009, p. 1.

⁽³⁾ JO L 261 de 3.10.2009, p. 40.

⁽⁴⁾ JO L 220 de 29.8.1977, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 179 de 17.7.1979, p. 1.

«**32009 L 0057**: Diretiva 2009/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa aos dispositivos de proteção em caso de capotagem dos tratores agrícolas ou florestais de rodas (JO L 261 de 3.10.2009, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são objeto da seguinte adaptação:

Ao anexo VI é aditado o seguinte:

“IS para a Islândia

FL para o Liechtenstein

16. para a Noruega”.

2. O ponto 17 (Diretiva 79/622/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

«**32009 L 0075**: Diretiva 2009/75/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa aos dispositivos de proteção em caso de capotagem de tratores agrícolas ou florestais de rodas (ensaios estáticos) (JO L 261 de 3.10.2009, p. 40).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são objeto da seguinte adaptação:

Ao anexo VI é aditado o seguinte:

“IS para a Islândia

FL para o Liechtenstein

16. para a Noruega”.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Diretivas 2009/57/CE e 2009/75/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de dezembro de 2011, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.